LEI Nº 038/03

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a incorporar área de terras, com benfeitorias conforme especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar ao Patrimônio Público Municipal, a área de terras com 10.986,78 m2 subdivisão do lote nº A-H-1/2, da Fazenda Santo Ângelo, da Fazenda Três Bocas, do Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações:- "Partindo de um marco cravado no eixo da Rua Ouro Fino, seguiu-se confrontando com o lote A-H-1/2-A, no rumo NW 78° 37' 12" SE com 86,38 metros, até outro marco. Deste marco seguiu-se confrontando com o lote A-H-1/2-REM no rumo NE 03° 23' 46"SW, com 124,58 metros, até outro marco. Deste marco seguiu-se confrontando com o lote A-H-1/2-REM no rumo SE 83° 44' 10' NW, com 85,65 metros, até outro marco. Deste marco seguiu-se confrontando com o eixo da Rua Ouro Fino, no rumo SW 03° 23' 46" NE com 132,29 metros, até o marco ponto de partida", com benfeitorias nela existentes (Matrícula 13.218 – CRI 1° Ofício).

Art. 2º – O Imóvel e benfeitorias nele existentes, incorporados ao Patrimônio Publico, serão utilizados pelo Município, dentro dos programas sociais existentes no Município.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 05 de maio de 2003.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL